



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 084

Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da administração pública estadual e municipal, centralizada e autárquica.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Tribunal de Contas promoverá sistema de auditoria para o acompanhamento e fiscalização direta da execução orçamentária e financeira dos diversos órgãos da administração pública estadual, em seus três Poderes e autarquias, bem assim da administração centralizada e autárquica das Prefeituras e respectivas Câmaras Municipais.

Art. 2º - Sem prejuízo do sistema de auditoria, os órgãos de que trata o artigo anterior remeterão ao Tribunal de Contas para sua apreciação:

I - No prazo máximo de 5 dias úteis da data da publicação:

- a) - os processos de concessão inicial de aposentadoria, transferência para a reserva, reforma, disponibilidade e pensão;
- b) - os processos de despesa decorrente de contrato escrito ou de convênio, de valor superior a cem (100) vezes o maior valor-de-referência vigente no país, para a administração estadual e do município da Capital, ou superior a cinquenta (50) vezes esse valor, para os municípios do Interior;
- c) - os processos de receita decorrente de contrato ou de convênio, após o devido registro nos órgãos fazendários, ressalvados os convênios celebrados entre órgãos estaduais e/ou municipais;
- d) - os contratos de trabalho e sua renovação.

II - No prazo máximo de 5 dias úteis da data de emissão da respectiva nota de empenho:

- a) - os processos de despesa referente a compras, obras e serviços, isenta de licitação, nos termos das alíneas "a" a "h", do § 2º, do art. 126, do Decreto-Lei nº 200/67;

- b) - os processos de despesa não decorrente de contrato escrito ou de convênio, mas com valor equivalente aos da alínea "b", do inciso I, anterior.
- III - Até o 10º dia útil do mês subsequente, uma via das notas de empenho, e suas retificações, acompanhadas de:
- a) - relação dos responsáveis por suprimentos recebidos, indicando:
- nome do responsável;
  - valor recebido;
  - número da nota de empenho;
  - prazo para comprovação da despesa.
- b) - relação das entidades de direito privado, responsáveis por subvenções recebidas, indicando:
- nome;
  - endereço; e
  - valor.
- c) - relação das licitações procedidas, indicando:
- número, data, modalidade, objeto e valor da licitação.
- d) - relação dos contratos, convênios e termos aditivos celebrados, indicando:
- número, data, objeto e valor;
  - parte contratante ou conveniente;
  - prazo de vigência.
- IV - Até o último dia útil do mês subsequente, o balancete mensal de verificação, acompanhado de:
- a) - demonstrativo da receita arrecadada, por categoria econômica e por fonte de recursos, bem como dos recebimentos de natureza extraorçamentária;
- b) - demonstrativo da despesa empenhada e da despesa paga, no mês e até o mês, por conta dos créditos orçamentários, por categoria econômica, elemento e fonte de recursos, e dos pagamentos de natureza extraorçamentária;
- c) - termo de conferência de caixa;
- d) - conciliação dos saldos bancários, acompanhada de extrato das respectivas contas.

Parágrafo único - As Prefeituras Municipais do Interior e suas autarquias remeterão, juntamente com o balancete, cópia das leis, decretos e resoluções de natureza orçamentária.

Art. 3º - A autoridade administrativa, que conceder subvenção social a entidade de direito privado, apreciará a comprovação dos gastos através de prestações de contas, emitindo pronunciamento sobre sua regularidade e encaminhando o processo ao Tribunal de Contas para exa

me de sua legalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do seu recebimento no órgão concedente.

Art. 4º - Permanecerão à disposição do Tribunal de Contas, para auditoria financeira e orçamentária "in-loco":

I - nos respectivos órgãos, os processos de despesa inferior aos valores indicados no artigo 2º desta Resolução, realizada com ou sem licitação e decorrente ou não de contrato escrito ou de convênio;

II - no setor competente, os processos de prestação de contas de suprimento concedido a órgão ou servidor, devidamente examinado, com o respectivo pronunciamento do controle interno.

§ 1º - O relatório de auditoria financeira e orçamentária será constituído em processo no Tribunal, para apreciação do Conselheiro Coordenador da respectiva Área.

§ 2º - Se a auditoria constatar alguma irregularidade de despesa, será requisitado o encaminhamento de sua documentação ao Tribunal, para julgamento.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,

em Aracaju, 2 MAR 1978

*Juarez Alves Costa*  
 \_\_\_\_\_  
 Conselheiro Juarez Alves Costa -  
 PRESIDENTE

*Manoel Cabral Machado*  
 \_\_\_\_\_  
 Conselheiro Manoel Cabral Machado -  
 CORREGEDOR-GERAL

*Carlos Alberto Barros Sampaio*  
 \_\_\_\_\_  
 Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio

*João Evangelista M. Porto*  
 \_\_\_\_\_  
 Conselheiro João Evangelista M. Porto

*Joaquim da Silveira Andrade*  
 \_\_\_\_\_  
 Conselheiro Joaquim da Silveira Andrade

*Afonso P. Vasconcelos*  
 \_\_\_\_\_  
 Conselheiro Subst. Afonso P. Vasconcelos

Fui Presente:

*[Assinatura]*  
 \_\_\_\_\_  
 PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA